



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Contratante (UASG): Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região (080021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e substituição de unidade resfriadora de líquido de condensação a ar (*chiller*) do sistema de climatização do Complexo Judiciário Trabalhista Francisco Fausto do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, inclusive a desinstalação, remoção e transporte do equipamento substituído, procedimentos de partida do equipamento fornecido (*“start up”*), oferecimento de treinamento básico de técnicos para a sua operação, assistência técnica por um período mínimo de 12 meses, fornecimento de insumos e realização de todos os serviços acessórios, preparatórios e complementares necessários.

Data e hora de abertura da sessão pública: 10/06/2025 às 10h
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário de Brasília/DF.

Critério de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Exclusiva ME/EPP () Sim (x) Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS () Sim (x) Não

Pedidos de esclarecimento e Impugnação: até 05/06/2025

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@trt21.jus.br, conforme Lei nº14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos/Setor de Compras e Licitações - SECOL, sediado(a) na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações (ME/EPP); Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização por atos contra a Administração Pública), Lei 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados); ATO TRT21-GP 37/2025 (regulamenta LGPD) e ATO TRT21-GP 222/2022 (Regulamenta procedimentos internos com base na Lei 14.133/2021); pelas Resoluções nº 364/2023 (Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus); nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho) e nº 98/2012 (Capacitação em Saúde e Segurança no Trabalho) ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; Resolução nº 114/2010 do CNJ (dispõe sobre planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário); Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG (Dispõe sobre contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal - autorizada pela IN nº 98/2022-SEGES/ME), com suas atualizações posteriores; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 10/06/2025

Hora: às 10h - horário de Brasília – DF

Local: sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e substituição de unidade resfriadora de líquido de condensação a ar (*chiller*) do sistema de climatização do Complexo Judiciário Trabalhista Francisco Fausto do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, inclusive a desinstalação, remoção e transporte do equipamento substituído, procedimentos de partida do equipamento fornecido (“*start up*”), oferecimento de treinamento básico de técnicos para a sua operação, assistência técnica por um período mínimo de 12 meses, fornecimento de insumos e realização de todos os serviços acessórios, preparatórios e complementares necessários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.2. Na fase inicial, a contratada deverá elaborar projeto de adequações hidráulicas, elétricas e mecânicas que dimensione estas instalações compatibilizando o sistema existente de climatização, considerando a nova unidade resfriadora de líquido e demais componentes a serem fornecidos contidos no objeto desta contratação (**subtópico 3.1.1 do Termo de Referência**).

1.2.1. Os projetos deverão conter especificações técnicas e detalhamento de circuitos elétricos, disjuntores, cabos de alimentação do circuito de força, cabos de proteção (terra), detalhes do circuito hidráulico, adaptações eventualmente necessárias para as tubulações em PVC-U industrial com isolamento térmico e demais componentes necessários ao correto funcionamento e integração da unidade resfriadora de líquido a ser fornecida com o sistema existente, objeto da contratação (**subtópico 3.1.1.1 do Termo de Referência**).

1.2.2. A contratada ficará responsável pela desinstalação, remoção e transporte até o local de armazenamento do resfriador atual (marca HITACHI modelo SAMURAI 210 TR), bem como dos procedimentos necessários à devida proteção dos equipamentos e suas partes, componentes e instalações, assim como de sua estrutura, e providenciando o seu adequado acondicionamento, por meio de bases de apoio e lonas a serem fornecidas pela contratada, para estocagem nas dependências do Depósito Judicial de Natal, localizado na Avenida Nilo Bezerra Ramalho, 1790, Morro Branco, Natal/RN, CEP 59015-300, em área específica a ser definida pela fiscalização (**subtópico 3.1.2 do Termo de Referência**);

1.2.3. A partir dos projetos elaborados a contratada deverá realizar as adequações das instalações elétricas, incluindo o fornecimento de cabos elétricos, disjuntores e demais insumos para a completa integração do chiller a ser fornecido com o sistema existente (**subtópico 3.1.3 do Termo de Referência**);

1.2.4. O objeto do contrato incluirá o fornecimento e transporte até o local de sua instalação, de unidade resfriadora de líquido de condensação a ar (*chiller*) com características compatíveis com as especificações técnicas (Anexo C do Termo de Referência) e as normas e recomendações técnicas aplicáveis a equipamentos dessa natureza, assim como a sua instalação por profissionais treinados e especializados de empresa credenciada pelo respectivo fabricante e seguindo técnicas e procedimentos por este preconizados (**subtópico 3.1.4 do Termo de Referência**);

1.2.5. Na instalação do chiller incluem-se ainda as devidas adequações das instalações mecânicas, hidráulicas e elétricas, com o fornecimento de componentes destas instalações para a devida compatibilização com o sistema existente, considerando as instalações atuais e as tubulações em PVC-U industrial, ou peças em aço remanescentes, com isolamento térmico, chaves de fluxo, válvulas gaveta, válvulas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

globo, reduções, purgadores de água automático, válvulas de balanceamento, suportes, soldas, dentre outros (**subtópico 3.1.5 do Termo de Referência**);

- 1.2.6. A instalação do novo *chiller* será concluída com a realização do procedimento de partida (*"start up"*), em conformidade com a rotina padrão recomendada pelo fabricante, e de demais testes, ensaios e regulagens necessários ao pleno, continuado e regular funcionamento do equipamento (**subtópico 3.1.6 do Termo de Referência**);
- 1.2.7. Dentre as obrigações da contratada estará a emissão de relatório técnico, que deverá conter a discriminação das etapas de instalação e de partida do *chiller*, o registro dos dados e variáveis de funcionamento e controle, a descrição das condições de operação do equipamento, observações pertinentes e informações sobre a equipe técnica responsável por cada conjunto de procedimentos (**subtópico 3.1.7 do Termo de Referência**);
- 1.2.8. O escopo da contratação inclui também a realização de treinamento básico de equipe de profissionais técnicos responsável pela operação e manutenção do sistema de climatização, incluindo equipamentos, funcionalidades e instalações, a ser realizado nas dependências do CJTMFF, com uma carga horária mínima de 4 horas para um máximo de doze pessoas (**subtópico 3.1.8 do Termo de Referência**);
- 1.2.9. O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado da contratada que deverá apresentar e explicar as instruções de operação e de manutenção do novo *chiller*, principalmente aquelas referentes ao controle do equipamento, à operação do display (temperatura de saída e retorno de água gelada, programação horária, reset de setpoint, ligamento e desligamento da unidade, falta de carga térmica, dentre outros), e aos procedimentos de segurança das unidades e do sistema (**subtópico 3.1.9 do Termo de Referência**).
- 1.2.10. O escopo da contratação inclui ainda a apresentação de manual de manutenção do equipamento fornecido contendo, no mínimo, uma descrição completa e detalhada dos procedimentos e rotinas de intervenções preventivas, corretivas e preditivas a eles relacionados (**subtópico 3.1.10 do Termo de Referência**);
- 1.2.11. A contratação exigirá o oferecimento de garantia e assistência técnica pela contratada sobre o equipamento fornecido, suas partes e componentes, e sobre todos os serviços prestados, por um período mínimo de 12 meses após o seu recebimento definitivo (**subtópico 3.1.11 do Termo de Referência**).
- 1.2.12. As especificações do equipamento e de suas instalações e o detalhamento dos procedimentos executivos estão detalhadas no Anexo C do Termo de Referência. (**subtópico 3.1.12 do Termo de Referência**).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.3. A contratada deverá apresentar a comprovação da compra do equipamento resfriador de líquidos (*chiller*) até 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, sob pena de enquadramento na sanção prevista no subtópico 11.2.7 (**subtópico 5.1.7 do Termo de Referência**).
- 1.4. O treinamento básico da equipe de operação e manutenção do equipamento fornecido e de suas instalações deve igualmente atender, além daquilo que foi relacionado neste documento, a todos os dispositivos normativos cabíveis às espécies (**subtópico 5.1.8 do Termo de Referência**).
- 1.5. A logística para a instalação do novo chiller e demais componentes constam do **subtópico 5.2 do Termo de Referência**.
- 1.6. Desde que atenda às exigências do Edital e Termo de Referência será vencedor o licitante que oferecer o menor preço para o objeto (**subtópico 8.1 do termo de Referência**).
- 1.7. Os lances deverão contemplar o valor **total do objeto (Item 01 no sistema)**, observando-se o intervalo mínimo estabelecido na disputa.
- 1.8. O preço total previamente estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 936.790,73 (novecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e três centavos (tópico 9 do Termo de Referência))**.
- 1.9. **Conforme tópico 5.4 do Termo de Referência**, o prazo total previsto para a prestação integral dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do 11º dia após o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço inicial a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do TRT da 21ª Região na forma descrita nos **subtópicos 5.5 a 5.6 do Termo de Referência**.
- 1.10. Os serviços objeto desta contratação, serão prestados no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, situado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-900 (**subtópico 5.7 do Termo de Referência**).
- 1.11. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nos finais de semana (entre a sexta-feira, após o encerramento do expediente normal do TRT da 21ª Região, e a segunda-feira seguinte, antes do reinício da jornada de trabalho usual) e feriados, podendo eventualmente haver a realização de trabalhos no local em outros horários, mediante prévia anuência do contratante (**subtópico 5.8 do Termo de Referência**).
- 1.12. As disposições relativas à garantia dos serviços e assistência técnica constam nos **subtópicos 5.9 a 5.21 do Termo de Referência**.
- 1.13. A licitante, como pré-requisito para a apresentação de sua proposta, deverá avaliar atentamente as condições locais e as peculiaridades para a prestação dos serviços a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratados, mediante análise do Termo de Referência, dos projetos, especificações técnicas e demais dados pertinentes disponibilizados pelo TRT da 21ª Região (**subtópico 8.26 do Termo de Referência**).

1.14. A licitante poderá optar, complementarmente, pela realização de vistoria prévia no local com o intuito de conhecer melhor as suas condições e singularidades, de sorte a poder verificar informações adicionais sobre o estado atual dos equipamentos e do sistema de climatização a ser modernizado, assim como acerca das características e complexidades inerentes à própria execução dos serviços a serem contratados (**subtópico 8.27 do Termo de Referência**).

1.14.1. A vistoria prévia somente poderá ser realizada em dias úteis e em horários compreendidos entre 8 e 14 horas, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do TRT da 21ª Região pelos telefones (84) 4006-3055 / 4006-3056 / 4006-3141 (Art. 63, §4º, Lei 14.133/2021).

1.14.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Art. 63, §3º, Lei 14.133/2021).

1.15. Como decorrência da obrigatoriedade de análise precedente dos dados disponíveis e da faculdade de realização de vistoria prévia do local de prestação dos serviços, a licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade relacionados aos referidos serviços como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em virtude da contratação. (**subtópico 8.28 do Termo de Referência**).

1.16. Os critérios de sustentabilidade deverão ser seguidos pela Contratada observando o contido no **subtópico 4.1 do Termo de Referência**.

1.17. As condições de execução do objeto estão dispostas no **tópico 5 do Termo de Referência**.

1.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ANEXO C - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (especificações técnicas dos insumos e serviços e composição dos serviços, critérios de medição e pagamento). ANEXO D - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS. ANEXO E - MODELOS DE PLANILHAS DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO DO LDI. ANEXO F - MODELO DE PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS LEIS SOCIAIS. ANEXO G.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO. ANEXO G.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONHECIMENTO SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA CREDENCIADA PELO FABRICANTE.

- **ANEXO III** - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.
- **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO e ATO TRT21-GP nº 37/2025.
- **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP - LEI 14.133/21, artigo 4º, §2

1.19. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 21ª Região, designado pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**”, constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.3 Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4 Os participantes de Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e qualquer interessado poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

2.5 O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, assim como, as convocações feitas no sistema pelo Pregoeiro.

2.6 Caberá à licitante a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão empresas que atuam **no ramo da engenharia de climatização com experiência na execução ou condução de serviços de engenharia em área correlata** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2 O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 Não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado (Art. 13, IN 5/2017 e art. 16 da Lei 14.133/2021).

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (Art. 14, inc. I, Lei 14.133/2021);
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (Art. 14, inc. II, Lei 14.133/2021);
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Art. 14, inc. III, Lei 14.133/2021);
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, Lei 14.133/2021);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Art. 14, inc. V, Lei 14.133/2021);
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, inc. VI, Lei 14.133/2021);
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata a alínea “d” anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

3.9 O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (Art. 14, §2º, Lei 14.133/2021).

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Art. 14, §3º, Lei 14.133/2021).

3.11 A vedação de que trata a **alínea “i”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (Art. 9º, §2º, Lei 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4 DA CONDUÇÃO DO CERTAME (§5º, art 8º; § 1º do art. 64, Lei 14.133/2021)

4.1 O certame será conduzido por servidor do TRT da 21ª Região, designado pregoeiro, que irá coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos de habilitação; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação (Art. 14, Inc. III, Dec 11.246/2022).

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (art. 7º da IN SEGES/ME 73//2022).

5.2 O sistema mantém a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica (art. 13 da IN SEGES/ME 73//2022):

I - credenciar-se previamente no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para ter acesso ao sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 18, IN SEGES/ME 73/2022)

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

6.2 Após a divulgação do edital de licitação, no sítio eletrônico, Diário Oficial da União e jornal diário de grande circulação, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5 A ordem de classificação das propostas ocorrerá somente após os procedimentos relacionados à disputa da fase de lances.

6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (Art. 20, IN SEGES/ME 73/2022)

7.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8 INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (Art. 21, IN SEGES/ME 73/2022)

8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME 73/2022.

8.4 O agente de contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às regras constantes do art 19 da IN SEGES/ME 73/2022.

9 MODO DE DISPUTA (Art. 22 e 23, IN SEGES/ME 73/2022)

9.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

9.3 O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1%** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração dessa etapa.

9.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.7 Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o agente de contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, para a definição das demais colocações, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.8 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (Art. 26 e 27, IN SEGES/ME 73/2022)

10.1 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 28, IN SEGES/ME 73/2022)

11.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As regras de desempate acima não prejudicarão a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11.3 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

12 FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Arts. 29, 30, 34 e 35, IN SEGES/ME 73/2022).

12.1 Para fins de julgamento de proposta, a vencedora será aquela que apresentar o **menor preço para o objeto (item 01 no sistema)**, desde que atendidas as exigências do Edital.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 IN SEGES/ME 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Será concedido o **prazo de, no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/Pregoeiro, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado (no caso da proposta superior ao valor estimado), e se necessário, dos documentos complementares.

12.4 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.5 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

12.6 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.7 Serão desclassificadas as propostas que (Art 59, inc I a V, Lei 14.133/2021):

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.8 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (Art 59, §1º, Lei 14.133/2021).

12.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (Art 59, §2º, Lei 14.133/2021).

12.10 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (§ 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.11 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (§ 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

a) A Administração, com base no acórdão 465/2024 do TCU, autorizará a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigirá dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.12 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual (**subtópico 4.8 do Termo de Referência**).

12.13 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação da conformidade da proposta o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital de licitação.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 O licitante deverá, na elaboração de sua proposta, observar o contido no Termo de Referência, anexo II do edital.

13.2 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Art 12, Inc II, Lei 14.133/2021), contendo somente duas casas decimais.

13.3 A proposta, readequada ao lance ou valor negociado, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico.

13.4 A proposta da licitante deverá, no seu detalhamento, obedecer estritamente à discriminação orçamentária, unidades e quantitativos constantes da planilha orçamentária (Anexo A do Termo de Referência), assim como, a apresentação por ela do cronograma físico-financeiro correspondente deverá seguir, quanto à sua forma de organização, o modelo apensado no Anexo B do Termo de Referência (**subtópico 8.2 do Termo de Referência**).

13.5 A proposta deverá consignar o preço unitário e total, por item, expresso em moeda corrente nacional, devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como este último, desde que respeitados nas multiplicações os critérios de arredondamento dos valores. No caso de licitação por meio eletrônico a licitante deverá consignar, segundo a forma expressa no sistema selecionado, os valores propostos para os serviços especificamente ofertados (**subtópico 8.3 do Termo de Referência**).

13.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na planilha orçamentária e no caderno de especificações técnicas (composição dos serviços, critérios de medição e pagamento e especificações técnicas dos serviços)(**subtópico 8.4 do Termo de Referência**).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.7 A proposta deverá observar, ainda, o estabelecido nos **subtópicos 8.2 a 8.11 do Termo de Referência**, bem como atender aos critérios de aceitabilidade dos preços indicados nos **subtópicos 8.12 e 8.13 do Termo de Referência** (Anexo II do edital).

13.8 A quantidade a ser cotada pelo licitante para cada item corresponderá à quantidade estimada prevista no **Termo de Referência (Planilha Orçamentária - Anexo A)**, vedada a proposta cotada em quantidade inferior ou com preços diferentes (art. 82, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/21).

13.9 A proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.10 O prazo mínimo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

13.11 O não envio da proposta adequada ao valor final negociado no prazo determinado pelo pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta, ficando ainda passível a aplicação de penalidade (Inc II, art. 13; §1º, art. 20; §2º, art. 29 IN SEGES/ME 73/2022).

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 36 e 39, IN SEGES/ME 73/2022)

14.1 Toda documentação de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e constantes do **Anexo I** deste edital, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema.

14.2 Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor (Inc II, art. 63, lei 14.133/2021);

14.3 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Inc III, art. 63, lei 14.133/2021);

14.4 O fornecedor deve assinalar em campo próprio do sistema as declarações pré-existentes (**subtópico 8.3 do Anexo I deste edital**). As demais (**subtópicos 8.1 e 8.2 do Anexo I deste edital**) deverão ser anexadas quando da solicitação pelo Pregoeiro.

14.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da IN SEGES/ME 73/2022.

14.7 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

a) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata este subtópico, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.10 Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que abrange:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,

c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência.

14.11 A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame.

14.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.13 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.14 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.15 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

14.17 As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos constantes do sistema, desde que o cadastramento esteja válido e atualizado.

15 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 41 a 43 da IN SEGES/ME 73/2022)

15.1 O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.2 O pregoeiro, também poderá, no julgamento da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§1º, art. 64, Lei 14.133/2021).

15.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (Arts 164 a 168 da Lei 14.133/2021)

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: pregoeiro@trt21.jus.br.

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão dadas no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

16.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste órgão (www.trt21.jus.br) e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subtópico **16.2** e vincularão os participantes e a Administração.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL (Art 165 da Lei 14.133/2021 e art. 40 da IN SEGES/ME 73/2022)

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 44 da IN SEGES/ME 73/2022)

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19 DA DESPESA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo a contratação atendida por recursos orçamentários previstos formal e explicitamente no Plano de Contratações Anual – PCA-2025 (itens SIGEO 151222025000098 e 151222025000180). Adequação da Despesa - SIAFI - 2025PE000274 e 2025PE000275.

20 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 45 da IN SEGES/ME 73/2022)

20.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a empresa vencedora aos termos do Edital e demais Anexos, à proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima citado.

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021).

20.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor (Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021).

20.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado no edital de licitação, poderá, conforme Art. 90, §4º da Lei 14.133/2021:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 90, §3º da Lei 14.133/2021).

20.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação (Art. 90, §5º da Lei 14.133/2021).

20.8 A regra constante do item anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do **subitem 20.5.** (Art. 90, §6º da Lei 14.133/2021)

21 DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (Art. 105 a 107; 124 e 138 da Lei 14.133/2021)

21.1 O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de sua assinatura, incluindo o prazo de execução, prorrogáveis automaticamente, consoante disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 105 da referida Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários (**Item 12 do Termo de Referência**).

21.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que porventura venha a substituí-lo, para reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, cuja previsão deverá constar do edital (consoante disciplina do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), conforme **item 13 do Termo de Referência**.

21.3 O prazo de execução dos serviços é o constante no **subitem 1.9 deste edital**.

21.4 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.5 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

21.6 Nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.7 O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

22 DAS GARANTIAS (Art. 96 da Lei 14.133/2021)

22.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme as seguintes regras (**subtópico 4.8 do Termo de Referência**):

22.1.1 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante e mediante requerimento da contratada, a contar da assinatura do contrato.

22.1.2 No caso de seguro-garantia, o fornecedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação, consoante disciplina do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 21ª Região (Anexo A do Termo de Referência), equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, consoante disciplina do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato, sendo definido como limite máximo, a priori, a subcontratação de serviços em percentual correspondente a 40% do total contratado e possibilitada, mediante situação extraordinária justificada e no interesse da contratante, a ampliação dessa percentagem até um patamar de 60% desse valor total (**subtópico 4.2 do Termo de Referência**).

23.2 A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo contratante, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a realização dos serviços a serem subcontratados, atendidas, proporcional e especificamente, as mesmas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condições previstas no Termo de Referência (Habilitação técnica) e observado o estabelecido nos **subtópicos 4.2 a 4.7 do Termo de Referência**.

23.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (Art. 122, §3º da Lei 14.133/2021).

24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 140 da Lei 14.133/2021)

24.1 Os serviços executados pela contratada serão recebidos, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 22 a 26 do Decreto nº 11.246/2022, e modificações posteriores, observadas, ainda, as disposições contidas nos **subtópicos 7.26 a 7.39 do Termo de Referência**.

24.2 A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022 e **Termo de Referência**.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das constantes no **Termo de Referência** e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respectivamente, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Licitação, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça e Art. 48, Parágrafo Único, Lei 14.133/2021).

V. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação de trabalhadores em saúde e segurança do trabalho com ênfase na prevenção de acidentes, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

VI. Os(As) fornecedores(as) de produtos ou serviços, quando da necessidade de contratação de suboperador(a) para auxiliar nas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem, previamente, comunicar ou solicitar autorização ao contratante (artigo 23, do Ato TRT21-GP nº 37/2025).

26 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do contratante, além das constantes no **Termo de Referência** e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I.** Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- II.** Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;
- III.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;
- IV.** Fornecer orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- V.** Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VI.** Autorizar o início da prestação dos serviços através de emissão da respectiva ordem de serviço.
- VII.** Garantir o acesso dos funcionários da contratada e de suas subcontratadas aos locais necessários à prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo TRT da 21ª Região e aquelas contidas no Termo de Referência e em diplomas legais específicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 141 A 146 da Lei 14.133/2021)

27.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, **conforme subtópico 7.19 do Termo de Referência**.

27.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

27.3 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/98, Lei Complementar nº 116/2003 e Lei do município onde serão prestados os serviços (ISS), se for o caso.

27.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar (tópico 7.23 do Termo de referência).

27.5 O contratante verificará a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

27.6 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*.

27.7 Se o inadimplemento for provocado pela contratada por não cumprir com as suas obrigações, o contratante ficará isento de promover tal atualização monetária.

28 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155, 156 e 158 da Lei 14.133/2021)

28.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades constantes do **tópico 11 do Termo de Referência** e no contrato, conforme o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.6 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

28.7 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

28.8 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a contratada ou da garantia contratual.

28.9 Não se verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF Nº 75/2012.

28.10 A retenção do valor da multa presumida poderá ser feita cautelarmente pela Administração quando da instauração do processo administrativo quando se tratar de fatura única ou última fatura.

28.11 **A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.**

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

29.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.

29.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Art. 12, Inc. III da lei 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

29.5 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

29.6 É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

29.8 Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos porventura existentes, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).

29.9 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (Art. 54, *caput*, Lei 14.133/2021).

29.10 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação e no site deste Regional: www.trt21.jus.br, em “Transparência - Contas Públicas - Licitações” (Art. 54, §§1º e 2º Lei 14.133/2021).

29.11 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

29.12 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade do Natal, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

Natal, 26 de maio de 2025.

PRISCILLA SOARES DE LIMA GATTO
Ordenadora de Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, Lei 14.133/2021).

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.9.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

1.9.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

1.9.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

1.9.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

1.9.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

1.9.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*

1.9.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica (subtópicos 8.14 a 8.25 do Termo de Referência):

3.1 Para a prestação dos serviços somente poderá ser contratada empresa que atua no ramo da engenharia de climatização com experiência na execução ou condução de serviços de engenharia em área correlata, sendo exigida, para a sua habilitação técnica no processo licitatório, a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos no Edital:

a) Certidão de registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a qual a licitante estiver vinculada, válida e que demonstre a compatibilidade entre o seu objeto social e os serviços a serem contratados;

b) Declaração da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que teve conhecimento prévio (antes da apresentação da proposta) de todas as informações necessárias e das condições locais e peculiaridades para a execução dos serviços a serem contratados, por meio de estudo e análise do Termo de Referência, dos projetos, das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes disponibilizados ou fornecidos pelo TRT da 21ª Região (conforme modelo do Anexo G-1 do Termo de Referência);

c) Declaração da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que teve conhecimento prévio de que os serviços de instalação e de entrada em operação (start up) do resfriador de líquidos (item 4 da planilha orçamentária do Anexo A do Termo de Referência), deverão ser realizados exclusivamente por empresa na condição de credenciada pelo fabricante do equipamento a ser fornecido, o qual deverá corresponder a modelo compatível com as especificações contidas no Anexo C do Termo de Referência (conforme modelo do Anexo G-2 do Termo de Referência).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2 Para a qualificação técnica será exigida da licitante a comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, observando-se as seguintes condições e requisitos mínimos:

3.2.1 As atividades a serem comprovadas corresponderão à realização do seguinte item:

3.2.1.1 Execução de serviços técnicos de engenharia relativos ao fornecimento e instalação de unidade resfriadora de líquido (chiller) com capacidade não inferior a 100 TR, em um mesmo contrato ou serviço, não sendo aceita a somatória de atestados e/ou declarações para a comprovação da capacidade técnica.

3.2.2 Quanto à capacidade técnico-operacional, a comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelos sistemas CREA/CONFEA; ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida baixa no competente CREA; ou ainda, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados das correspondentes ART ou CAT regularmente baixados pelo conselho profissional competente, e, em qualquer das hipóteses, com a clara identificação da empresa ora licitante, relativas à execução de serviços compatíveis com a característica e quantidade detalhada no subtópico 8.15.1.1 do Termo de Referência, e própria de:

a) profissionais integrantes do quadro técnico permanente da licitante, conforme registro em CREA, por ocasião das atestadas execuções ou prestações, ou;

b) profissionais que tenham guardado com a licitante vínculo, estabelecido em condições análogas àquelas descritas no subtópico 8.16 do Termo de Referência, por ocasião das atestadas execuções ou prestações.

3.2.3 Quanto à capacidade técnico-profissional, a comprovação de aptidão deverá ser feita através da apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida baixa no respectivo CREA, ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo sistema CREA/CONFEA que atestem, em ambos os casos, a realização e conclusão de serviços de engenharia, de características compatíveis àquelas descritas no subtópico 8.15.1.1 do Termo de Referência, em quaisquer quantidades, e desde que sob a responsabilidade técnica de:

a) profissionais integrantes do quadro técnico permanente da licitante, conforme registro em CREA, ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) profissionais indicados pela licitante e que guardem com ela vínculo estabelecido nas condições descritas no subtópico 8.16 do Termo de Referência;

c) profissionais integrantes do quadro técnico permanente ou vinculados (consoante condições do subtópico 8.16 do Termo de Referência) a empresas de engenharia e/ou especializadas na execução dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas no subtópico 8.15.1.1 do Termo de Referência, as quais tenham acordado com a licitante vínculo, estabelecido em condições análogas às descritas no subtópico 8.17 do Termo de Referência, para fins de participação no procedimento licitatório e posterior subcontratação no caso de efetiva contratação da licitante.

3.3 O vínculo entre a empresa licitante e o profissional técnico por esta indicado para assumir a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços objeto da licitação poderá ser comprovado, minimamente, através de contrato social, se o profissional for sócio, ou de contrato de trabalho ou de contrato civil de prestação de serviços firmado entre ambos (licitante e profissional) com vista à elaboração dos serviços técnico-profissionais correspondentes a sua especialidade.

3.4 O vínculo entre a empresa licitante e eventual empresa pré-selecionada para subcontratação no caso de futura contratação, ou seja, aquela indicada para assumir a corresponsabilidade técnica pela prestação parcial do objeto da licitação, poderá ser comprovado, minimamente, através de contrato civil de prestação de serviços firmado entre ambas (empresa licitante e empresa a ser subcontratada) com vista à prestação dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas no subtópico 8.15.1.1 do Termo de Referência, ou, alternativamente, através de declaração formal nesses mesmos termos, assinada pelo responsável legal da empresa pré-indicada para subcontratação.

3.5 A eventual substituição de profissional, responsável técnico pela realização dos serviços, no caso de integrante do quadro técnico permanente ou indicado pela empresa licitante, deverá ser por outro de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis nos casos de descontinuidade, mesmo momentânea, no devido registro da responsabilidade técnica no CREA pela execução dos serviços durante o período de vigência contratual.

3.6 A eventual substituição de empresa pré-indicada pela licitante para subcontratação, cujos profissionais se tornariam corresponsáveis tecnicamente pela realização de quaisquer dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas nos subtópicos 8.15.1 do Termo de Referência, deverá ser por outra de comprovada qualificação técnico-operacional equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis nos casos de atrasos na execução dos serviços decorrentes de não aprovação de novas indicações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.7 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e declarações por ela apresentados, oferecendo, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, contatos e endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes (assim como de possíveis subcontratadas) e locais em que foram executadas os serviços indicados.

3.8 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar; em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (consoante disciplina do art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021).

Equipe técnica

3.9 Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados por equipe técnica especializada, compostas por técnicos de experiência comprovada e conduzidas por profissionais que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

3.10 A condução e acompanhamento deverão ser realizadas por profissionais do quadro técnico permanente da licitante ou que guardem com ela vínculo (consoante condições do subtópico 8.16 do Termo de Referência), ou ainda do quadro técnico permanente ou vinculados (consoante as mesmas condições) a empresa de engenharia especializada que tenha acordado com a licitante vínculo conforme subtópico 8.17 do Termo de Referência, e estes profissionais deverão ter, no mínimo, as atribuições e requisitos de qualificação expressos no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Atribuições e requisitos dos profissionais responsáveis pela condução e acompanhamento

Item	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
01	Engenheiro mecânico	Desempenho das atividades discriminadas na Resolução nº 218 do CONFEA, de 29/06/73, atribuída a esta modalidade profissional: condução de equipe de instalação, montagem e operação e execução de instalação e montagem de equipamentos e sistemas de climatização com características similares ou superiores ao do objeto desta licitação.	Experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em carteira profissional ou por meio de ART ou CAT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.11 A licitante deverá prever a formação de equipe de instalação para execução do objeto da contratação, com profissionais componentes com atribuições usuais e requisitos de qualificação detalhados no Quadro 2 apresentado a seguir:

Quadro 2 – Atribuições e requisitos de qualificação dos componentes de equipes de instalação.

Item	Ocupação*	Atribuições*	Requisitos de qualificação
01	Mecânico e/ou eletromecânico	Execução de tarefas de caráter técnico, relativas a projeto, produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores, aparelhos e outros equipamentos mecânicos, orientada por desenhos, esquemas, normas e especificações técnicas e com utilização de instrumentos e métodos adequados, visando a cooperação no desenvolvimento, fabricação, instalação, montagem, manutenção e/ou reparo dos referidos equipamentos.	Conclusão de curso de formação profissionalizante na área específica, oferecido pelo SENAI, Instituto Federal ou outra instituição reconhecida pelo MEC. Experiência registrada em carteira de trabalho na função de mecânico ou eletromecânico ou por meio de ART ou registro equivalente.
02	Auxiliar mecânico	Atividades auxiliares ao mecânico ou eletromecânico.	Experiência registrada em carteira de trabalho na função de auxiliar mecânico ou eletromecânico.
03	Eletrotécnico	Execução de tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle de projetos de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientada por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos, e com utilização de instrumentos apropriados, visando cooperação no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos.	Conclusão de curso de formação profissionalizante na área específica, oferecido pelo SENAI, Instituto Federal ou outra instituição reconhecida pelo MEC. Experiência registrada em carteira de trabalho na função de eletrotécnico ou por meio de ART ou registro equivalente.
04	Auxiliar Eletrotécnico	Atividades auxiliares ao eletrotécnico	Experiência registrada em carteira de trabalho na função de auxiliar eletrotécnico ou eletromecânico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item	Ocupação*	Atribuições*	Requisitos de qualificação
05	Bombeiro Hidráulico	Execução de tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle de projetos hidráulicos de tubulações em PVC-U industrial, orientada por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos, e com utilização de instrumentos apropriados, visando cooperação no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados materiais.	Conclusão de curso de formação profissionalizante na área específica, oferecido pelo SENAI, Instituto Federal ou outra instituição reconhecida pelo MEC. Experiência registrada em carteira de trabalho na função de bombeiro hidráulico ou por meio de ART ou registro equivalente.
06	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	Atividades auxiliares ao bombeiro hidráulico	Experiência registrada em carteira de trabalho na função de auxiliar de bombeiro hidráulico.

* Baseado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

3.12 Após a contratação, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ainda, em tempo hábil, antes do início da execução dos serviços, a seguinte documentação:

3.12.1 Declaração da empresa com indicação de nomes, número de CPF e número de registro na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a prestação dos serviços, com qualificações compatíveis àquelas detalhadas no Quadro 1.

3.12.2 Apresentação de comprovação de relação empregatícia ou vínculo (nos moldes do subtópico 8.16 do Termo de Referência), dos responsáveis técnicos que acompanharão a prestação dos serviços, com qualificações compatíveis àquelas detalhadas no Quadro 1, e, complementarmente, dos componentes da(s) equipe(s) de instalação que atuaram na execução dos serviços objeto desta contratação, com qualificações compatíveis àquelas detalhadas no Quadro 2.

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2.1 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.3.2 Os índices de uso padrão foram indicados pela Coordenação de Orçamento e Finanças deste Regional.

4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º, art. 65, Lei 14.133/2021).

5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art 12, inc. IV, Lei 14.133/2021);

6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (Art 12, inc. V, Lei 14.133/2021);

7 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (Art 12, inc. VI, Lei 14.133/2021)

8 Documentos complementares:

8.1 Declaração, conforme Anexo IV do Edital, que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Processamento de Dados), e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 37/2025, de modo que declara concordar, no caso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratação, com as condições ali postas e/ou anexar a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

8.2 Declaração de ME/EPP (se for o caso) de que o fornecedor não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; **bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte** (Lei n.º 14.133/21 Art. 4º § 2º).

8.3 Será exigida do licitante como condição para participação no pregão as declarações a seguir explicitadas que estarão disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico, onde o licitante assinalará “sim” ou “não”:

8.3.1 Declarações de condições de participação

- a. *Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.*
- b. *Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.*

8.3.2 Declarações para fins de habilitação

- a. *Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.*
- b. *Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.*
- c. *Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- d. *Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
- e. *Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3.3 Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- a. *Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.*
- b. *Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.*

8.3.4 iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 1 (Declaração válida apenas para as cooperativas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 37/2025.

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que cumpre os requisitos da Lei 13.709/2018, e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 37/2025 (Anexo IV do Edital), de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições ali postas.

Local e data

Assinatura do emissor

ATO TRT21-GP Nº 37/2025

Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região- TRT21-RN, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições “legais e regimentais”;

Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso L, do Regimento Interno do TRT21;

Considerando o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade, e o inciso LXXIX, que assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando a Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, e o Decreto nº. 8.771, de 11 de maio de 2016;

Considerando a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e o Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CNJ nº. 121, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNJ nº. 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Recomendação CNJ nº. 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 46, de 4 de novembro de 2020, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a Resolução CNJ nº. 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a Resolução CSJT nº. 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a Resolução Administrativa TRT21 nº. 44, de 11 de dezembro 2024, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Considerando o Ato TRT-GP nº. 100, de 17 de abril de 2023, que define as atribuições da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP);

Considerando o Ato TRT - GP nº. 143, de 13 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, que aprovou o regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, que aprovou o regulamento sobre transferência internacional de dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais;

Considerando o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, de abril de 2022, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Considerando o Guia Orientativo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, de junho de 2023, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT21, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta política será administrada pelo Desembargador Presidente ou pela Desembargadora Presidente, na condição de representante do TRT21 e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação, execução, adequação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do TRT21.

Art.2º Esta política tem por objetivo geral regular o tratamento de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT21, bem como no relacionamento deste Tribunal com magistrados e magistradas, advogados e advogadas, integrantes do Ministério Público, jurisdicionados e jurisdicionadas, servidores e servidoras, pensionistas, estagiários e estagiárias, jovens aprendizes, familiares e dependentes de integrantes da força de trabalho do TRT21, fornecedores e prestadores de serviço, assim como demais usuários e usuárias de seus serviços.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar os ditames da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, das legislações e regulamentações correlatas, assim como os normativos e as orientações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 2º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos utilizados pelo TRT21 poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta política.

§ 3º Os portais e sítios eletrônicos do TRT21 na internet poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que garantidos por base legal na forma da Lei nº. 13.709/2018.

Art.3º Os termos, expressões e definições utilizados nesta política são aqueles conceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.4º A aplicação desta política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - Finalidade;

II - Adequação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III - Necessidade;
- IV - Livre acesso;
- V - Qualidade dos dados;
- VI - Transparência;
- VII - Segurança;
- VIII - Prevenção;
- IX - Não discriminação; e
- X - Responsabilização e prestação de contas.

Art.5º O tratamento de dados pessoais pelo TRT21 deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, tanto no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional, quanto em relação às atividades administrativas de apoio.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º O Regimento Interno do TRT21 e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta política.

Art.6º Os dados pessoais tratados pelo TRT21 serão:

I - Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - Mantidos disponíveis, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face à solicitação de retificação ou de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos de retenção definidos na tabela de temporalidade documental e nas normas específicas; e

III - Compartilhados com outros entes públicos somente para atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas e não serão compartilhados com entes privados, exceto nas hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando-se, preferencialmente, em ambos os casos, as boas práticas quanto à formalização e ao registro do compartilhamento referenciado;

Art.7º A informação sobre o tratamento de dados pessoais referentes a crianças ou adolescentes e idosos deve estar disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça, quando aplicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art.8º A responsabilidade do TRT21 pelo tratamento de dados pessoais está circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art.9º O TRT21 deve zelar para que o(a) titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art.10 Cabe à Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) receber as requisições e manifestações dos(as) titulares de dados, devendo proceder ao encaminhamento da solicitação na forma determinada em fluxo processual, estabelecido em regulamentação interna.

CAPÍTULO III

DOS(DAS) AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.11 No âmbito do TRT21, os(as) agentes de tratamento de dados pessoais são os(as) definidos(as) a seguir:

I - Controlador(a): é a União. O(A) controlador(a) é responsável pelas decisões essenciais ao tratamento de dados pessoais, a exemplo da definição da finalidade, da natureza dos dados, da duração do tratamento, entre outros elementos importantes;

II - Operadores(as): pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome do(a) respectivo(a) controlador(a). O(A) operador(a) será sempre uma pessoa distinta do(a) controlador(a), ou seja, que não atua como profissional subordinado(a) a este(a) ou como integrante de seus órgãos;

III - Suboperadores(as): pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, contratadas pelo(a) operador(a) para auxiliar na execução das atividades de tratamento de dados pessoais, em nome do(a) controlador(a). O(A) suboperador(a) será sempre uma pessoa distinta do(a) controlador(a) e do(a) operador(a);

IV - Controladoria conjunta: operação de tratamento na qual há mais de um(a) controlador(a), com participação conjunta na determinação de finalidades e meios de tratamento.

V - Controladoria independente: operações de tratamento nas quais, embora haja mais de um(a) controlador(a), as decisões são independentes quanto à determinação de finalidades e meios de tratamento.

Art. 12 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, representado por seu Desembargador ou sua Desembargadora Presidente, desempenha funções típicas de um(a) controlador(a), em nome da União, e toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art.13. Compete ao Desembargador ou à Desembargadora Presidente do TRT21, no exercício de funções típicas de um(a) controlador(a):

- I - Decidir a respeito de questões relativas à governança de dados pessoais;
- II - Incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no TRT21;
- III - Determinar, sempre que necessária, a atualização desta política e o desenvolvimento dos respectivos programas;
- IV - Designar o encarregado ou a encarregada de dados;
- V - Indicar e nomear o(a) Chefe da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP).

Art.14. Os(As) operadores(a) e suboperadores(a) são corresponsáveis pelo tratamento e proteção dos dados pessoais a eles(as) confiados, devendo observar os termos desta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluem os seguintes:

- I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;
- II - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas e de acordo com as previsões legais e contratuais;
- III - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV - Garantir a segurança das informações e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislações ou normatizações correlatas;
- V - Disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas e do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por livre iniciativa (transparência ativa) ou mediante requisição do contratante;
- VI - Auxiliar o(a) contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros(as) legítimos(as) interessados(as);
- VII - Comunicar de forma expressa e imediata ao encarregado ou à encarregada de dados do TRT21, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos(as) titulares de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;
- VIII - Comunicar de forma expressa e imediata ao encarregado ou à encarregada de dados do TRT21 as solicitações feitas pelos(as) titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sempre que relacionadas ao tratamento de dados pessoais resultante do fornecimento do produto ou prestação do serviço contratado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IX - Encerrar automaticamente o tratamento dos dados pessoais quando do término do contrato ou quando o(a) contratante formalmente determinar, devendo, inclusive, proceder à devolução dos dados pessoais, conforme solicitação e/ou interesse do(a) contratante, observadas as condições contratuais;

X - Eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, observada a previsão dos arts. 15, 16 e 47 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e de acordo com a Política de Gestão Documental do TRT21;

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO OU DA ENCARREGADA DE DADOS

Art.15. A função de encarregado ou encarregada pelo tratamento de Dados Pessoais será exercida por Magistrado ou Magistrada do Trabalho com indicação pelo(a) Presidente do TRT21.

§ 1º O encarregado ou a encarregada deve atuar como canal de comunicação entre o(a) controlador(a), representado(a) pela Presidência do TRT21, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

§ 2º Devem ser garantidos os meios necessários para o exercício das atribuições do(a) encarregado(a), neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

§ 2º O encarregado ou a encarregada deve ter autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

§ 4º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado ou da encarregada, a função será exercida por substituto(a) formalmente designado(a);

Art. 16 As atividades do encarregado ou da encarregada consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos(as) titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar, quanto às práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, todo o corpo funcional do TRT21, incluindo magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias e menores aprendizes, bem como os(as) agentes de tratamento contratados(as) por este Tribunal para o fornecimento de produtos ou de serviços;

IV - prestar, sempre que solicitado ou solicitada, assistência e orientação ao Presidente ou à Presidente do Tribunal, quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo(a) Presidente do TRT21 ou estabelecidas em normas complementares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 17 O encarregado ou a encarregada será auxiliado(a) em suas funções pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais, unidade organizacional composta por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 1º, III, da Resolução nº. 363/2021 do CNJ.

Art. 18 O encarregado ou a encarregada contará com apoio efetivo do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), cujas atribuições estão previstas no ATO TRT21-GP Nº. 143/2023.

§ 1º Constatados fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o encarregado ou a encarregada cientificará a Presidência, que poderá adotar as medidas necessárias ou encaminhar ao SPDP para deliberação.

Art. 19 Poderão ser padronizados modelos de comunicação para utilização no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais, visando assegurar a celeridade.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES E DA COMUNICAÇÃO

Art. 20 O portal institucional do TRT21, na Internet, deve contemplar uma área específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contendo, em linguagem simples, clara e acessível aos(as) titulares:

I - Aviso de privacidade, com informações básicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação, incluindo, no mínimo, os requisitos para o tratamento de dados e os direitos dos(as) titulares;

II - Informação do nome e contato do encarregado ou da encarregada;

III - Formulário para exercício de direitos dos(as) titulares de dados pessoais;

IV - Informação sobre o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.

V - Legislação e Normas aplicáveis;

VI - Extrato dos Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, contendo, minimamente: a base legal e as finalidades específicas do tratamento, as categorias de titulares e os respectivos tipos de dados tratados, o tempo de retenção dos dados, os(as) agentes de tratamento envolvidos(as), além dos eventuais compartilhamentos realizados e suas finalidades;

VII - Outras informações que o controlador ou a controladora entender necessárias.

Art. 21 Nos termos dos arts. 23 e 37 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o TRT21 deve manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) de todo processo organizacional que envolva o tratamento de dados pessoais, além de analisar a sua conformidade legal.

§ 1º A elaboração e as posteriores atualizações do Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) são de responsabilidade do gestor ou da gestora do processo organizacional e, na sua falta, do proprietário ou da proprietária do processo, sempre com o auxílio da Divisão de Proteção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dados Pessoais (DPDP) e, quando necessário, ouvido o encarregado ou a encarregada. Na hipótese de processo organizacional sem proprietário ou proprietária definido, caberá à Presidência designar especificamente o(a) responsável pela elaboração do documento.

§ 2º As melhorias sugeridas pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP), a partir da análise de conformidade dos ROTDPs, serão remetidas aos(as) gestores(as) dos processos organizacionais respectivos, os(as) quais serão, em regra, responsáveis por promover a implementação das melhorias aprovadas ou se opor a elas indicando as razões de recusa a DPDP.

§ 3º Em caso de tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme regulamentado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou ainda nas hipóteses legalmente previstas, após consultar o encarregado ou a encarregada de dados, a Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) se responsabilizará por elaborar ou atualizar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação para tratamento;

CAPÍTULO VI

DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 22 Os editais de licitação elaborados pelo TRT21 e cujo objeto inclua, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, deverão exigir que o(a) licitante encaminhe as seguintes declarações, dentre outras que porventura sejam exigíveis:

I - Que cumpre os requisitos da Lei nº.13.709/2018;

II - Que está ciente da Política de Privacidade deste Tribunal, a qual deverá ser anexada ao respectivo EDITAL, e concorda com as condições ali contidas no caso de contratação.

Art. 23 Os(As) fornecedores(as) de produtos ou serviços, quando da necessidade de contratação de suboperador(a) para auxiliar nas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem, de acordo com as condições previstas nos instrumentos licitatórios e contratuais, previamente, comunicar ou solicitar autorização ao contratante (TRT21);

Parágrafo único. Cabe ao(à) contratado(a) (operador[a]) adotar as medidas necessárias para buscar assegurar o cumprimento, pelo(a) subcontratado(a) (suboperador[a]), das obrigações previstas nesta política, bem como dos demais requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em normas correlatas.

Art. 24 Os contratos e instrumentos congêneres, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão incluir cláusulas específicas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da presente política.

§ 1º Nos casos de relação de controladoria conjunta entre o TRT21 e outros agentes de tratamento, as responsabilidades de cada controlador(a), incluindo a definição dos dados pessoais que serão compartilhados, a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas e os procedimentos para o exercício dos direitos dos(as) titulares, deverão constar de forma clara e transparente no contrato ou instrumento similar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 2º As disposições contidas na presente política poderão ser complementadas por instrumentos próprios do agente de tratamento que ofereçam proteção aos dados pessoais equivalente ou superior ao previsto nesta política, especialmente nas hipóteses de provedor exclusivo de serviço essencial, caso assim o entenda o(a) controlador(a), após ouvido o encarregado ou a encarregada de Dados.

Art. 25 Nos contratos ou instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais, o TRT21 poderá, a qualquer tempo, realizar diligências buscando assegurar que o agente de tratamento adote medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 26 O TRT21 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados aos agentes de tratamento, em especial operadores(as) e suboperadores(as).

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 27 O TRT21 dispõe da Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 28 O TRT21 adotará, para a finalidade de resposta às eventuais violações de privacidade ou de proteção de dados pessoais, o processo relacionado ao tratamento de incidentes de segurança da informação, conforme definido na arquitetura de processos organizacionais deste Tribunal.

Art. 29 A responsabilidade de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos(às) titulares de dados pessoais a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos(às) titulares respectivos(as) é do Desembargador Presidente ou da Desembargadora Presidente do TRT21, no exercício de funções típicas de controlador(a).

§ 1º Cabe à encarregada ou ao encarregado de Dados Pessoais do TRT21, com o apoio da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) e da Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados (DSIPD), orientar o Desembargador Presidente ou a Desembargadora Presidente do TRT21 na elaboração, definição e implementação do registro e na comunicação de eventuais incidentes;

§ 2º A encarregada ou o encarregado de Dados Pessoais, em regra, exercerá o papel de notificante do incidente junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), após a deliberação do Desembargador Presidente ou da Desembargadora Presidente do TRT21;

§ 3º A comunicação dos eventuais incidentes deverá ser realizada no prazo de até três dias úteis, a contar da data da ciência do evento que afetou os dados pessoais;

§ 4º Caso não seja possível fornecer todas as informações sobre o incidente no primeiro momento, estas poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de até vinte dias úteis, a contar da data da primeira comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 30 A transferência internacional de dados pessoais, quando necessária, poderá ocorrer, desde que amparada em:

I - uma das hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

II - um dos seguintes mecanismos válidos de realização da transferência internacional:

a) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em normas complementares, conforme reconhecido por decisão de adequação emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas contratuais específicas, na forma da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 ; ou

c) nas hipóteses previstas nos incisos II, "d", e III a IX do art. 33 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 31 O TRT21 deve manter programa de governança em privacidade e proteção de dados, contemplando, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais em âmbito institucional:

I - a definição de políticas e normas internas voltadas a estabelecer obrigações e a orientar comportamentos adequados aos diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais;

II - a adoção de padrões técnicos de segurança e de boas práticas voltadas à proteção dos dados pessoais;

III - a adoção de mecanismos internos de análise, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer os direitos dos(as) titulares ou a conformidade do tratamento dos dados pessoais pelo TRT21;

IV - a realização de ações educativas voltadas à temática de privacidade e proteção de dados pessoais;

V - a implementação de um plano de comunicação voltado à temática de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 32 O TRT21 buscará assegurar a incorporação da proteção de dados pessoais em todas as etapas do ciclo de vida de seus produtos e serviços, desde a concepção até a execução (privacidade por padrão).

Parágrafo único. A configuração padrão dos sistemas e serviços deve garantir o nível máximo de privacidade e de proteção de dados pessoais, cabendo ao(à) titular a opção de reduzir esse nível de proteção.

CAPÍTULO VIII



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 Compete ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais supervisionar a aplicação desta política.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o SPDP poderá demandar a criação de grupos de trabalho compostos por parte dos(as) integrantes do Subcomitê e de servidores ou servidoras de outras áreas, se for o caso e quando necessário.

Art. 34 O TRT21 cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I - Sejam informadas em tempo hábil;
- II - Tenham motivação objetiva e razoável;
- III - Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e
- IV - Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do TRT21.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT21 e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser avaliada em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

- I - Edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;
- II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo TRT21;
- III - Expiração da data de validade do documento, se aplicável;
- IV - Mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;
- V - Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indiquem a necessidade de modificação na política para readequação do TRT21, visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 36 Os procedimentos a serem observados pelo TRT21, com o fim de garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na forma referida no art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverão ser realizados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 37 A Escola Judicial, juntamente com o encarregado ou a encarregada de dados, deverá elaborar, anualmente, programa de capacitação para os magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, bem como, a depender da viabilidade e do interesse da administração, outros(as) envolvidos(as) no tratamento de dados pessoais e/ou interessados(as) na temática.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT21.

Art. 39 Revogam-se os atos TRT21-GP Nº 062/2021 e TRT21-GP Nº 249/2023.

Art. 40 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 5708/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP - LEI 14.133/21, artigo 4º, §2º.

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que cumpre os requisitos do §2º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do emissor